

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 60/2015 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 60/2015

#### **Projeto de Lei nº 44/2015**

Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada, localizada junto a Estrada Municipal Teodor Cundiev que passa a denominar-se Rua Areial.

**Autor:** Vereador Valdecir Alves Pereira

**Relator:** Vereador Clodomiro Benedito Gonçalves

#### I – RELATÓRIO

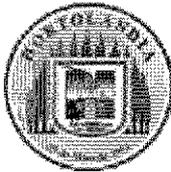
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 43/2015, de autoria do Nobre Vereador Valdecir Alves Pereira, dispondo sobre a denominação da Rua Projetada, localizada junto a Estrada Municipal Teodor Cundiev que passa a denominar-se Rua Areial.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 24 de março de 2015 e sua ementa publicada, na mesma data, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, a Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da indústria, do comércio e da filantropia; III – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 60/2015 fls. 2/3

ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

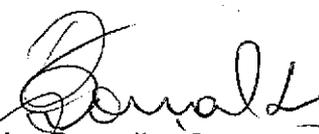
Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado prestou relevantes serviços à comunidade conforme noticiado em sua biografia, merecendo seu nome ser eternizado em nomeação de logradouro público.

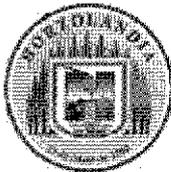
Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parentes, do Requerimento solicitando informações sobre denominação da rua em referência; resposta do Ofício da Secretaria de Planejamento Urbano, informando não constar nomenclaturas referida rua do Parque Terras de Santa Maria e juntada de croqui de localização da referida rua; justificativa de inviabilidade de consulta à população local em vista de tratar-se de loteamento novo; juntada de Certidão de Óbito da homenageada, **estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.**

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei n.º 44/2015**, nos termos desse Relatório.

**É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 6 de abril de 2015.

  
Clodomiro Benedito Gonçalves  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 60/2015 fls. 3/3

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Aparecido Antônio Meira  
Membro

  
Regis Athalazio Bueno  
Membro